



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº  
004/SVMA/2016, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DO VERDE E MEIO  
AMBIENTE E O CONDOMÍNIO  
EDIFÍCIO MINERVA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – P.M.S.P.**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**, com sede na capital do Estado de São Paulo, Rua do Paraíso, 387, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, doravante designada, simplesmente, **SVMA**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE** Senhor **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, e o **condomínio edifício Minerva**, com sede à Rua Amaral Gurgel, nº 157, Bairro Santa Cecília, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 54.324.033/0001-16, neste ato representado pelo Sr. **MARIA APARECIDA BRITO NORONHA**, inscrito no CPF sob o nº 645.779.888-87 e RG nº 6.354.964-5, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com o despacho exarado às fls. 50 do processo administrativo nº 2016-0.079.704-7, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Cooperação consiste na conjugação de esforços entre as Partes objetivando a instalação e manutenção, por meio de empresa devidamente capacitada para esse fim, de placas de material prensado, sistema de irrigação e plantio de plantas (doravante simplesmente "jardim vertical") em fachada cega do IMÓVEL localizado na Rua Amaral Gurgel, nº 157, Bairro Santa Cecília, nesta capital.
- 1.2.** O CONDOMÍNIO COOPERANTE declara que aprovou devidamente, por meio de seus condôminos, a instalação do jardim vertical e que não irá se opor à respectiva instalação.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**2. OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES**

2.1. No âmbito da execução do objeto do presente ajuste, caberá à PREFEITURA, diretamente ou através de pessoa que com ela celebre termo de compensação ambiental, arcar com os custos de instalação e manutenção do jardim vertical durante o prazo de vigência da presente cooperação, contratando-se empresa especializada.

2.2. Através do presente termo, a PREFEITURA obriga-se a:

- (i) Contratar, diretamente ou através de pessoa que com ela celebre termo de compensação ambiental, empresa idônea que realizará a instalação do jardim vertical;
- (ii) Fornecer ao CONDOMÍNIO COOPERANTE todas as informações necessárias ao desenvolvimento do ajuste, podendo levar ao conhecimento de terceiros o projeto a ser executado no IMÓVEL.
- (iii) Arcar, diretamente ou através de pessoa que com ela celebre termo de compensação ambiental, com os custos de manutenção do jardim vertical pelo período de vigência do presente termo, isentando o CONDOMÍNIO COOPERANTE, dentro desse prazo, de qualquer obrigação nesse sentido; e
- (iv) Acompanhar o desenvolvimento e execução dos trabalhos.

2.3. Por sua vez, o CONDOMÍNIO COOPERANTE obriga-se a:

- (i) Ao CONDOMÍNIO COOPERANTE caberá permitir o acesso ao IMÓVEL para realização da instalação do jardim vertical, bem como permitir que os serviços de manutenção sejam realizados dentro de prazo indicado pela PREFEITURA, obedecidos os termos e condições do presente termo.
- (ii) Fornecer, durante a instalação do jardim vertical: (a) elementos suficientes e necessários, bem como liberação das áreas para evitar atrasos na execução dos serviços propostos; (b) local fechado para armazenamento



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- de materiais e equipamentos; e (c) local fechado que sirva de vestiário para os funcionários da empresa contratada para instalação do jardim vertical;
- (iii) Designar um representante com poderes de decisão para resolução dos problemas decorrentes durante o período de execução da obra;
  - (iv) Permitir a utilização de dependências sanitárias pelos funcionários da empresa a ser contratada para instalação do jardim vertical;
  - (v) Isolar ou eventualmente interditar os locais próximos ao de execução dos serviços, se necessário, para segurança do empregado ou usuário envolvido;
  - (vi) Responsabilizar-se pelas autorizações de acesso, fornecer documentos técnicos, disponibilizar um funcionário para acompanhamento das vistorias e demais procedimentos administrativos relacionados aos trabalhos;
  - (vii) Permitir que, quando necessário, materiais e/ou equipamentos que sejam transportados por caminhões de grande porte possam ser entregues no período noturno conforme lei municipal em vigor; e
  - (viii) Agir, durante e após a vigência do presente termo, de modo a preservar o projeto.

**2.4** O CONDOMÍNIO COOPERANTE, neste ato, autoriza a divulgação de imagens do trabalho na imprensa e em mídias sociais, sempre respeitando a moral e os bons costumes.

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses após a instalação do jardim vertical, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**3.2.** A PREFEITURA poderá denunciar o presente termo a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao CONDOMÍNIO COOPERANTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 3.3. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações ajustadas no presente instrumento, a Parte que se sentir prejudicada poderá notificar a outra para que cumpra suas obrigações em até 5 (cinco) dias.
- 3.4. Findo o prazo de vigência do presente Termo, ou no caso de rescisão antecipada prevista na cláusula 3.2 deste instrumento de cooperação, poderá o CONDOMÍNIO COOPERANTE optar pela manutenção do jardim vertical às suas expensas, ou pela retirada às custas da PREFEITURA. Caso o CONDOMÍNIO COOPERANTE opte pela manutenção do jardim vertical, deverão as Partes formalizar essa condição por meio de instrumento próprio.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, arcando cada qual com os custos decorrentes de sua participação.
- 4.2. Diante dos múltiplos aspectos que envolvem o presente instrumento, as Cooperantes comprometem-se a proceder, a todo tempo, em base de cooperação mútua produtiva e de boa-fé, inclusive com relação a quaisquer assuntos não especificamente regulados neste instrumento, buscando sempre estabelecer relacionamento eficiente e de longo prazo.
- 4.3. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por aditamento ao presente instrumento.
- 4.4. O presente Termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.
- 4.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução desta Cooperação.

E, por estarem de acordo com o estipulado, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

testemunhas abaixo, sendo uma das vias arquivada junto a  
SVMA/CONTRATOS.

São Paulo, de Maio de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MINERVA**  
**MARIA APARECIDA BRITO NORONHA**

**TESTEMUNHAS:**

Patricia  
Nome: PATRICIA KUPRICK  
RG: 34777 091-5  
CPF: 385 200 588-33

  
Nome: PAULO GOMES NEGRÃO  
RG: 6547120-9  
CPF: 906 708 338-0

Publicado no DOC de  
18/06/16 Pag. 32-33  
SVMA - Conferido por  
[Signature]  
Assinatura / Carimbo